

As mulheres e a Covid-19: muito além da terceira jornada

ISABELE MORAES D'ANGELO*

GIORGE ANDRÉ LANDO**

Resumo: As mulheres encaram cotidianamente uma jornada tripla de trabalho. Contudo, além de administrar essa sobrecarga diária, enfrentam também outro problema social: a violência doméstica, situação agravada em decorrência do Novo coronavírus. O objetivo do estudo é demonstrar que as persistentes desigualdades e violações legais das quais as mulheres são vítimas vão além da divisão social e sexual do trabalho, podendo constituir, inclusive, risco à sua integridade física, ou mesmo a sua própria vida. As estatísticas utilizadas indicam que tais condições se agravaram com a pandemia e a necessidade do isolamento social, que aumentou o convívio com o agressor, reduzindo as possibilidades de auxílio externo. Trata-se de pesquisa descritiva, quali-quantitativa que utilizou procedimentos bibliográficos e documentais para, a partir de uma abordagem crítica, avaliar o isolamento social, no momento considerado medida de proteção da saúde para todos e que tem se tornado um gatilho para o aumento da violência contra a mulher.

Palavras-chave: Direito; Violência contra a mulher; Trabalho da mulher; Isolamento social; Novo coronavírus.

Women and Covid 19: beyond the third journey

Abstract: Women face a triple workday on a daily basis. However, in addition to managing this daily burden, they also face another social problem: domestic violence, a situation aggravated by the Coronavirus. The objective of the study is to demonstrate that the persistent inequalities and legal violations of which women are victims go beyond the social and sexual division of labor, and may even constitute a risk to their physical integrity, or even their own life. The statistics used indicate that such conditions worsened with the pandemic and the need for social isolation, which increased the contact with the aggressor, reducing the possibilities of external assistance. It is a descriptive, qualitative and quantitative research that used bibliographic and documentary procedures to, from a critical approach, assess social isolation, at the moment considered a measure of health protection for all and that has become a trigger for the increase violence against women.

Key words: Law; Violence against women; Women's work; Social isolation; New coronavirus.



* **ISABELE MORAES D'ANGELO** é Investigadora de pós-doutoramento no Centro de Investigação Jurídico-Económica (CIJE) da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – UP. Doutora e Mestre em Direito. Professora Adjunta da Universidade de Pernambuco – UPE. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – PPGDH.



** **GIORGE ANDRÉ LANDO** é Pós-Doutor em Direito pela Università degli Studi di Messina / Itália. Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP). Professor Adjunto do curso de Direito da Universidade de Pernambuco (UPE). Professor Permanente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco - (UPFE). Professor- Pesquisador Visitante Sênior da Fiocruz / Piauí.

Introdução

A jornada de trabalho da mulher pertencente à classe trabalhadora, não termina quando ela retorna para o seu lar, pelo contrário, embora tenham conquistado maior participação na força de trabalho, ela continua respondendo pelas tarefas domésticas e pelas obrigações decorrentes da maternidade. Mas, em alguns lares, estar em casa significa permanecer no turno de labor, além de estar num ambiente de violência doméstica, situação agravada em decorrência do confinamento dessas mulheres com seus agressores, em razão da pandemia.

O objetivo do estudo é demonstrar que as persistentes desigualdades e violações legais das quais as mulheres são vítimas vão muito além da divisão social e sexual do trabalho, podendo constituir, inclusive, risco à sua integridade física, ou mesmo à sua própria vida. As estatísticas utilizadas indicam que tais condições se agravaram em face da covid-19 e da necessidade do isolamento social, que aumenta o convívio com o agressor e reduz as possibilidades de auxílio externo, como vizinhos, amigos, colegas de trabalho e/ou autoridades policiais.

A pesquisa se utiliza de uma abordagem qualitativa de caráter bibliográfico, através de revisão de literatura, ao buscar demonstrar a violação dos direitos essenciais das mulheres, inclusive, enquanto permanecem em confinamento em suas próprias casas, respeitando as orientações das autoridades sanitárias.

De início, apresenta-se, na primeira seção, um breve histórico da evolução da luta feminista e da manutenção da divisão dos papéis de gênero. Na sequência, a abordagem tem como foco

tratar das diferenças de gênero nos resultados do mercado de trabalho e nas tarefas domésticas realizadas pelas mulheres. A última seção se destina ao estudo da violência contra as mulheres e, conseqüentemente, à exposição das expressivas taxas de feminicídio no Brasil, antes e durante a pandemia causada pela covid-19.

1. Lutar sem perder a ternura

Ao longo da história, a formação da família brasileira vem se modificando, reflexo dos diferentes contextos socioculturais, como a democratização dos direitos e a liberdade para o exercício dos interesses/desejos antes reprimidos. As referidas mudanças tiveram o devido espaço na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), com a previsibilidade de proteção especial do Estado destinada às entidades familiares, além do casamento.

A Constituição Federal de 1988 introduziu na sociedade brasileira princípios indispensáveis, para as mudanças que ocorreram e que ainda estavam por vir, com os quais se passou a dar valor às pessoas, às relações afetivas, à diversidade das famílias. Todavia, mesmo com as modificações já apontadas, a ideia de família, no Brasil, ainda se centra, de modo geral, no modelo patriarcal e heteronormativo, ou seja, são mantidas a superioridade do homem e as divisões de papéis dentro da família de acordo com o gênero.

E qual é o papel da mulher dentro da família, no atual estágio de desenvolvimento da sociedade brasileira? A resposta é bastante “simples”: o mesmo de sempre. Por quê? Em verdade, não importa que as mulheres conquistaram o direito de frequentar a escola, ainda no Império, por intermédio da Lei de 15 de outubro

1827, e que a presença feminina nas universidades foi permitida em 1879 (BRASIL, 1879).

Também, não importou que, apesar de proclamada a República do Brasil em 1889, não foi assegurado o direito de sufrágio a favor delas, mas, que em 1910 elas criaram o Partido Feminino Republicano, com o objetivo de integrá-las à sociedade, de representá-las nas defesas das causas relativas ao progresso e sua cidadania, como o direito de voto (MELO, 2016), conquistado, posteriormente, em 1932, e previsto no Código Eleitoral, instituído pelo Decreto nº 21.076/1932.

Igualmente, não foram relevantes as conquistas expressas no Estatuto da Mulher Casada, instituído pela Lei n. 4.212/1962, que passou a considerar a mulher como sujeito de direitos, permitiu que as mulheres casadas não precisassem mais da autorização do marido para trabalhar, bem como que elas se tornassem administradoras dos recursos financeiros auferidos pelo próprio trabalho.

Ademais, é oportuno considerar que não foi significativa a instituição da Lei do Divórcio, Lei n. 6.515/1977, até porque, mesmo livres de casamentos infelizes e escravizantes, as mulheres divorciadas eram mal vistas pela sociedade, afinal representavam a fraqueza da mulher em não conseguir manter o casamento, a falência da família e a quebra dos valores morais apreciados pela sociedade da época, como a honra da mulher, que somente poderia ser respeitada em razão do casamento (FÁVERI, 2007).

No entanto, no decorrer das lutas e vitórias na esfera pública, a mulher nunca deixou de enfrentar a batalha diária no âmbito das relações privadas, o combate à violência doméstica. As

mulheres, através dos movimentos feministas, lutaram contra todo tipo de opressão, inclusive aquelas sofridas dentro de casa, e enfrentaram grande dificuldade para fazer a sociedade compreender o bordão “o pessoal é político” criado por Pateman (1989). Porque a violência doméstica era entendida como uma situação que deveria ser resolvida apenas entre o casal, sem a intromissão de terceiros. Somente em 1985 foi criada a primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM), em São Paulo, com a finalidade de realizar ações de proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres (SANTOS, 2010).

E ainda que em 1988 a Constituição Federal tenha sido promulgada, com a previsão do princípio da igualdade entre homens e mulheres, art. 5.º, I, o diploma legal não evitou que a violência contra as mulheres continuasse sendo cometida. Nem mesmo a criação das mais recentes leis: Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), Femicídio (Lei n. 13.104/2015) e tipificação dos crimes de importunação sexual e divulgação de cenas de estupro (Lei n. 13.718/2018), foram capazes de diminuir os índices de violência e mortes de mulheres. Muito embora, o levantamento feito pelo Mapa da Violência (2015) demonstre que o número de homicídios de mulheres brancas tenha diminuído 9,8%, caindo de 1.747, em 2003, para 1.576, em 2013, no mesmo período, a taxa de assassinatos de mulheres negras aumentou 54% em dez anos, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013.

As mudanças sociais e jurídicas alteraram o *status* da mulher, a qual passou, formalmente, a ter direitos, além dos costumeiros deveres. Dentre

os direitos, o de decidir sobre a maternidade com fundamento no princípio constitucional do planejamento familiar, com base no art. 226, § 7º da CF/1988 (D'ANGELO; LANDO, 2020).

Assim, como explicam Narvaz e Koller (2006), apesar das mulheres terem conquistado muitos direitos, a equidade para elas ainda é ficção, pois os processos de subjetivação feminina contemporâneos ainda se mantêm atrelados às premissas conservadoras orientadas por machismos e misoginias, associados à heteronormatividade e ao falocentrismo, os quais não permitem às próprias mulheres se autorizarem a exercer seus direitos, a terem direitos, e a conquistar novas posições sociais, políticas e culturais que as emancipem.

Portanto, para mudar a realidade da mulher é importante deixar de lado o modelo de família heteronormativo? Sim! Inclusive já existe um modelo novo de família, em que as fronteiras de identidades entre os dois sexos são fluidas e permeáveis, com possibilidades plurais de representação. Contudo, enquanto perdurar a reprodução dos papéis de gênero dentro da família e na sociedade, a violência contra as mulheres não chegará ao fim, nem mesmo com a adição de um novo modelo de família (NEGREIROS; FÉRES-CARNEIRO, 2004).

2. Coisa de menina: a divisão sexual do trabalho e a tripla jornada

O século XX trouxe significativas mudanças nos padrões comportamentais graças ao controle da natalidade através da pílula anticoncepcional, ao movimento feminista e ao movimento *hippie*. Tais circunstâncias ampliaram os espaços de participação das mulheres no mercado de trabalho, de modo que estas passaram a disputar com os

homens as oportunidades existentes por cargos e reconhecimento profissional.

Mesmo assim, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019a) revelaram que, em 2018, os homens ganharam, em média, 27,1% a mais que as mulheres, conforme se pode observar da análise dos números e gráficos do estudo publicado em 2019. As mulheres, além de padecerem das discriminações salariais acima referidas, continuam a serem as principais responsáveis pela administração e execução das atividades domésticas, o que as lança mais um desafio: lutar, ainda, pela reformulação da estrutura familiar (ECHEVERRIA, 2016).

Conforme os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua sobre outras formas de trabalho de 2018, “a taxa de realização de afazeres domésticos no domicílio ou em domicílio de parente era 92,2% para as mulheres e 78,2% para os homens e a de cuidados de moradores ou de parentes não moradores, 37,0 e 26,1%, respectivamente.” (IBGE, 2019b, p. 29). Deste modo, as mulheres dedicaram por volta de 21,3 horas por semana a essas atividades, já os homens dedicaram 10,9 horas¹⁻². A que se devem tais números?

¹ O termo “armadilha da compaixão” foi utilizado por Adams para definir o conjunto de crenças forjadas e aceitas socialmente, que atribuem à mulher, como papel preponderante, o de proteger, criar e promover o crescimento de outros. Embutida está a ideia de que a mulher deve sujeitar suas necessidades pessoais (o que inclui desenvolvimento e realização) ao bem-estar dos outros. É uma construção social que pode fazer com que a mulher se mantenha sujeita a uma servidão prática e emocional. Este local que lhe foi socialmente designado termina por distorcer sua identidade individual e reduzir sua atuação. De tal modo, que ela absorve o papel de protetora em casa, onde os afazeres domésticos e a criação das crianças recaem sobre ela, mas também no âmbito social (AMARAL, 2012).

Para Pierre Bourdieu, gênero é um conceito relacional como também uma estrutura de dominação simbólica, que constitui uma relação de poder na qual “o princípio masculino é tomado como medida de todas as coisas” (BOURDIEU, 1999, p. 23). Assim, as evidentes diferenças biológicas e/ou anatômicas entre o sexo masculino e o feminino são utilizadas como justificativa natural para a diferença socialmente construída entre os gêneros e, em decorrência, na justificativa para a divisão social do trabalho³.

Tais distinções são resultado de um esforço coletivo de socializar o biológico e de biologização do social, que se exerce sobre corpos e mentes, através das relações sociais de dominação que se encarnam em *habitus*⁴ nitidamente distintos e que forjam a percepção dos indivíduos a fim

² Sobre o mesmo assunto, os números de 10 anos atrás apontam uma mudança discreta, mas contínua: “do total das mulheres ocupadas, 87,9% declararam cuidar dos afazeres e do total dos homens, 46,1%. O número médio de horas na semana dedicado a esses afazeres é de 20,9 para as mulheres e de apenas 9,2 para os homens” (IBGE, 2009, p. 206).

³ Joan Scott afirma que Os/as historiadores/as feministas adotam uma variedade de abordagens para analisar gênero, contudo pode-se resumilas a três linhas teóricas: “a primeira, uma tentativa inteiramente feminista, empenha-se em explicar as origens do patriarcado. A segunda se situa no interior de uma tradição marxista e busca um compromisso com as críticas feministas. A terceira, fundamentalmente dividida entre o pós-estruturalismo francês e as teorias angloamericanas de relação do objeto (object-relation theories), se inspira nessas diferentes escolas de psicanálise para explicar a produção e a reprodução da identidade de gênero do sujeito.” (SCOTT, 1995, p. 77)

⁴ De acordo com o mesmo autor, entende-se por *habitus* a capacidade cognitiva e socialmente constituída para um sistema de esquemas de percepção, pensamento, apreciação e ação, o que se dá por meio da internalização dos princípios da cultura (BOURDIEU, 1986; BOURDIEU; PASSERON, 1975).

de reconhecerem o mundo a partir de tal lógica previamente estabelecida.

Como convém a uma abordagem justrabalhista do fenômeno, deve-se pensar no corpo como o lugar no qual são inscritas as disputas de poder e o capital cultural. Trata-se da primeira forma de identificação: homem ou mulher e por assim ser, aí reside a constatação de que se trata de um ser que será dominante ou dominado.

É “simples” assim: a partir de uma superficial observação dos órgãos externos se “profetiza” uma condição que deve valer e ser carregada como um peso para a vida toda. Ser homem ou mulher, a partir das construções culturais provenientes dessa diferença criou/cria e propagou/propaga inúmeras situações de desigualdades e hierarquias ao longo da história humana, produzindo significados e legitimando injustiças.

A partir deste binômio, indivíduo e mundo se constroem, numa escala sem fim de reprodução de estruturas subjetivas (princípios de visão) e objetivas (princípios de divisão). Este processo de aprendizagem (artificial em seu início) e (aparentemente natural em sua sequência) é longo, informal, implícito e doloroso, uma vez que é respaldado, muitas vezes, por violência física e simbólica. Tudo começa com a educação familiar (individual), e se desenvolve e propaga a partir de outras instituições, a exemplo da escola, da igreja e demais organizações (inclusive as laborais) (BOURDIEU, 2002).

Ainda de acordo com as ideias de Bourdieu (2002), o autoconceito que é responsável pelo modo de agir e sentir de homens e mulheres é gravado no corpo, e passa a ser moldado paulatinamente a partir da divisão

sexual do trabalho, da produção e da reprodução biológica e da sociedade.

A partir desta percepção, se explica que os dominados se apresentam como colaboradores – por assim dizer – para sua dominação, pois aderem às relações de dominação, a partir de categorias construídas do ponto de vista dos dominantes.

Em assim sendo, o poder simbólico passa a ser exercido sem qualquer coação física, emoldurando emoções, paixões e sentimentos.

Os reflexos disso nos espaços laborais são múltiplos, um bom exemplo é a determinação social de atividades típicas femininas e típicas masculinas:

[...] o grande número de trabalhadores em Serviços domésticos, 6,2 milhões, em 2018 (ou 6,8% dos ocupados). Nessa atividade verificou-se também a maior disparidade em relação à distribuição de homens e mulheres, sendo esta essencialmente constituída de ocupações femininas (5,8 milhões de mulheres e 458 mil homens). Em situação inversa, a Construção, atividade também caracterizada por baixos rendimentos e alta informalidade, ocupou 6,5 milhões de homens e somente 235 mil mulheres, em 2018 (IBGE, 2019, p. 25).

Sobre a mesma situação, adiante os dados de 11 anos atrás: A proporção de mulheres nessa posição no mercado de trabalho é de 6,4%, enquanto dos homens é de 3,2% (IBGE, 2009, p. 204).

Outro exemplo, como foi referido anteriormente, é a discrepância dos salários pagos a mulheres e homens – em 2018 os homens ganharam, em média, 27,1% mais que as mulheres (IBGE, 2019a), todavia, se fizermos o recorte temporal e compararmos estes números com os de 11 anos atrás

teremos que, mesmo com nível escolar superior completo, as mulheres só conseguem receber 58% do salário dos homens com igual escolaridade (IBGE, 2009). Aqui se observou um padrão de mudança mais expressiva.

A evidência da COVID-19 trouxe um cenário laboral ainda mais adverso para as mulheres: a conciliação dos fatores lar, filhos e trabalho no mesmo tempo/espço.

O recorte, neste caso, trata do teletrabalho, cujo conceito e promessas desde a década de 70 dos anos 1900 vem atraindo cada vez mais adeptos. Sua linha evolutiva está estreitamente relacionada a situações de catástrofes, desastres naturais, desenvolvimento e massificação das tecnologias (SMAHA, 2009).

Assim, o teletrabalho tem sido entendido, por seus defensores, como a solução para uma infinidade de questões individuais, organizacionais e sociais, o que nos traz à situação atual da pandemia, pois em face do isolamento social e quarentena o teletrabalho é imposto como única modalidade viável, quando possível.

Ao abordar (de forma teórica) o teletrabalho sob a lente labor feminino os estudiosos se dividem, há argumentos que sustentam que na ocorrência do teletrabalho em casa os papéis tradicionais relacionados ao gênero acabam por se tornarem mais evidentes, sobretudo questões relacionadas às atividades domésticas (WILSON; GREENHILL, 2004).

De acordo com os estudos de Sullivan e Smithson (2007), encontramos uma interessante pesquisa com o propósito de testar a hipótese de que “o teletrabalho seria uma ferramenta para promoção da igualdade de gêneros” no aspecto particular da divisão do trabalho

entre homens e mulheres. Os resultados apontaram que mulheres e homens possuem motivações diferentes para a adesão ao regime de trabalho. As mulheres demonstraram interesse pela possibilidade de desempenhar suas atividades domésticas e cuidar dos filhos, já os homens se demonstraram movidos pelo poder de controle sobre seu próprio trabalho. Abordados sobre “o trabalho doméstico” suas respostas foram sempre no sentido de “passar mais tempo com a família e ‘ajudar’ as esposas”. (SULLIVAN; SMITHSON, 2007, p. 459).

Assim, as autoras chegaram à conclusão de que as escolhas foram relacionadas às ideologias que os casais possuíam no que diz respeito ao gênero. De modo que, para elas, ficou demonstrado que a evidência do teletrabalho no ambiente familiar não afeta a ideologia existente sobre as questões de gênero, a não ser que os casais já possuam uma ideologia mais igualitária com relação ao assunto.

Duas reflexões nos acompanham ao final deste título: como se comportarão as conquistas femininas no contexto de equiparação salarial e ingresso no mercado de trabalho no cenário pós-pandemia? E ainda, quais serão as mudanças (se é que existirão) com relação à divisão dos trabalhos domésticos e de cuidado com os filhos/idosos?

3. A COVID-19 e a necessidade de isolamento social: os riscos invisíveis da rua e os perigos visíveis de casa

A violência contra a mulher pode ser exercida de diversas formas, apenas a título de exemplo, vale citar algumas: coagir e ameaçar (ameaçar causar lesões na vítima); intimidar (exibir armas); usar a violência emocional (insultar); isolar (limitar o envolvimento externo do outro); minimizar, negar, condenar

(afirmar que a culpa é do outro); instrumentalizar os filhos (ameaçar levar de casa os filhos); utilizar privilégios machistas (ser o que define o papel da mulher e do homem); utilizar a violência econômica (evitar que o outro tenha ou mantenha um emprego). No entanto, embora a violência psicológica seja a mais comum de todas as formas, a violência física contra a mulher representa o maior número de registros, e os índices de casos de feminicídios só faz aumentar no Brasil (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2020).

Em 2017, foram registrados 4.558 homicídios de mulheres, destes, 1.046 configuraram o crime feminicídio, ou seja, 22,9%. No ano de 2018, foram registrados 4.353 homicídios de mulheres, no entanto, verificou-se um aumento de casos de feminicídio de 28,1%. Já em 2019, embora o número de homicídios de mulheres tenha diminuído, uma vez que foram registrados 3.739 casos, a taxa de feminicídio foi a maior dos três últimos anos, pois chegou a 35,1% (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2020).

Vale lembrar que o crime de homicídio de mulheres é diferente do crime de feminicídio/femicídio, este é considerado um crime de ódio motivado pela condição de gênero, ou melhor, nas palavras de Pasinato (2011, p. 230): “é descrito como um crime cometido por homens contra mulheres, seja individualmente seja em grupos. Possui características misóginas, de repulsa contra as mulheres.” Lagarde ainda acrescenta ao conceito:

Para que se dê o feminicídio concorrem de maneira criminal o silêncio, a omissão, a negligência e a conveniência de autoridades encarregadas de prevenir e erradicar esses crimes. Há feminicídio quando o Estado não dá

garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado (LAGARDE y DE LOS RIOS, 2004, p. 5).

Nesse sentido, o crime de feminicídio pode ser considerado um fenômeno sócio-político, que carece da intervenção direta do Estado para garantir a segurança das mulheres, inclusive em suas próprias casas. Observa-se que a realidade atual causada pelo Novo coronavírus infundiu uma série de medidas restritivas impostas pelo Estado, como o distanciamento social, fazendo com que famílias inteiras permanecessem isoladas em seus lares. Ocorre que, em diversas residências brasileiras, a casa não é sinônimo de segurança, uma vez que “em um contexto de emergência, aumentam os riscos de violência contra mulheres e meninas, especialmente a violência doméstica, aumentam devido ao aumento das tensões em casa e também podem aumentar o isolamento das mulheres” (GÊNERO E COVID-19..., 2020, p. 2).

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), desde o início dos efeitos da pandemia da Covid-19 no Brasil, os casos de feminicídio cresceram 22,2%, entre março e abril deste ano, em 12 estados do país, comparativamente ao ano passado (BOND, 2020), realidade esta que não é exceção do Brasil. Na China, a epidemia teve um enorme impacto na violência doméstica. Wan Fei, aposentado policial de carreira, fundador de uma organização sem fins lucrativos contra violência doméstica em Jingzhou, afirmou que os relatórios

de violência doméstica quase dobraram desde o isolamento social: “Segundo nossas estatísticas, 90% das causas de violência estão relacionadas à epidemia de Covid-19.” (WANQING, 2020).

Em Portugal, segundo o psicólogo da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), Daniel Cotrim, o estado de isolamento social pode “potenciar o lado muito privado da violência doméstica” (BRANCO, 2020). O temor do profissional se deve ao fato de que as medidas restritivas implicam em obstáculos adicionais para as mulheres fugirem de situações violentas ou acessar ordens de proteção que salvam vidas e/ou serviços essenciais durante a quarentena (GÊNERO E COVID-19..., 2020). Prova disso, é a redução de 60,6% do número de ligações para a Central de Atendimento do Disque Denúncia, relativas à violência contra a mulher. No período entre 13 de março e 30 de abril de 2020, foram 43 ligações contra 109 em 2019 e, conforme já relatado anteriormente, a taxa de casos de feminicídio não diminuiu de acordo com as ligações, pelo contrário, ela aumenta no Brasil (BRASIL, 2020).

A informação ora mencionada, sobre a diminuição do número de ligações para a Central de Atendimento do Disque Denúncia comparada com o aumento dos crimes de feminicídio, ilustra bem as dificuldades dessas mulheres de se desvencilhar das situações de violência doméstica em virtude da privação de liberdade durante o período do distanciamento social.

Infelizmente, enquanto a equilíbrio “entre a vida profissional e a vida familiar, trabalho assalariado e trabalho doméstico for pertinente exclusivamente para as mulheres, as bases em que se sustenta essa divisão sexual não parecem estar ameaçadas

nos seus fundamentos (HIRATA; KERGOAT, 2003, p. 20).

É indiscutível a necessidade de políticas públicas que garantam o eficaz cumprimento da lei, inclusive no que diz respeito à questão da violência doméstica neste período de isolamento social em face da Covid-19. Um bom exemplo de ação neste período foi localizado em Portugal, país europeu signatário da Convenção de Istambul:

A antecipar uma subida de casos, o Governo assegurou mais cem camas para acolher mulheres vítimas de violência, criou um email específico para receber novas queixas com a palavra “covid-19” e tem piquetes de urgência em todos os distritos, além do atendimento normal. Neste momento, a rede tem 677 camas nas casas-abrigo e 168 nas respostas de emergência (HENRIQUES, 2020, on-line).⁵

Além de ações como estas, é de extrema importância que sejam desenvolvidos mecanismos para a obtenção de dados sobre o impacto que a realidade da COVID-19 está trazendo na vida das mulheres, a fim de que as respostas jurídicas e estratégias de minimização dos efeitos possam ocorrer no menor tempo possível.

⁵ A Convenção de Istambul, nova Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, é considerada o tratado internacional de maior alcance para a proteção deste direito humano. Possui o objetivo de garantir a segurança das mulheres na Europa e adota a postura de tolerância zero para tais condutas. Neste sentido, ações de prevenção da violência, proteção das vítimas e processamento judicial dos agressores constituem as pedras angulares desta convenção. De forma inovadora também entende que se trata de um tipo grave de discriminação, por tanto os Estados membros serão responsabilizados caso se não respondam adequadamente às situações de violência (CONSELHO DA EUROPA, 2020).

Considerações finais

Diversos fatores contribuíram e contribuem para a necessária reformulação da estrutura familiar, para tanto, vale mencionar: o crescimento da economia, possibilitando uma mobilidade social ascendente dos setores médios; a inserção da mulher no mercado de trabalho, modificando o cotidiano familiar; o poder do homem, baseado na relação econômica, como único provedor, caindo em contradição; entre outros.

Todavia, conforme observado, mesmo que a mulher esteja inserida no mercado de trabalho, os estigmas acerca da divisão do trabalho dentro do ambiente doméstico estão mantidos, de acordo com a construção social das relações de gênero: a mãe deve cuidar da prole e realizar as tarefas domésticas sozinha e, por sua vez, é sobrecarregada física e psicologicamente.

Consequentemente, foram/são forjadas representações sociais capitaneadas pelo capital simbólico que colocaram/colocam a mulher no lugar de menos capaz, o sexo frágil, ser de segunda categoria, aquela que precisa ser protegida. Já a potência, a virilidade e demais atributos de força e proteção são endereçados aos homens, pois o lugar destinado a eles é o de naturalmente superiores.

Tais estereótipos de gênero na família favorecem a desigualdade em relação às mulheres, tanto no que se refere à carga desigual de tarefas na esfera doméstica quanto à gestão do poder, incluindo a legitimação pelo homem do exercício de diferentes tipos de violência contra a mulher.

Diante disso, embora os lares representem o local ideal, segundo as autoridades sanitárias, para se proteger da pandemia causada pela Covid-19,

também são, em determinadas circunstâncias, espaços de opressão, de violência doméstica e de iminente risco contra a vida das mulheres, que, em virtude da ausência de legislação e do compromisso do Estado de implementar políticas públicas específicas para essas questões, se sentem isoladas dentro de suas próprias casas com seus agressores e, ao mesmo tempo, estão desprovidas de alternativas protetivas fora de seus domicílios.

Referências

AMARAL, Grazielle Alves. Os desafios da inserção da mulher no mercado de trabalho. **Revista Eletrônica do Curso de Pedagogia do Campus Jataí/UFG**, v. 2, n. 13, p. 1-20, 2012.

BOND, Letycia. Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante pandemia - números da violência contra a mulher caíram em apenas três estados. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia>. Acesso em: 06 jun. 2020.

BOURDIEU, Pierre. The forms of capital. In: RICHARDSON, John. (Ed.). **Handbook of theory and research for the sociology of education**. New York: Greenwood Press, 1986.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRANCO, Carolina. A quarentena pode trazer tensão às famílias - e aumenta o risco de violência doméstica. **Observador**, 2020. Disponível em: <https://observador.pt/especiais/a-quarentena-pode-trazer-tensao-as-familias-e-aumenta-o-risco-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933->

[publicacaooriginal-62862-pe.html](#) Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL, Cristina Índio do. No Rio, crime de violência contra a mulher aumentou 10% na quarentena. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/no-rio-crime-de-violencia-contra-mulher-aumentou-10-na-quarentena>. Acesso em: 06 jun. 2020.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção de Istambul**. Disponível em: <https://rm.coe.int/1680685fcb>. Acesso em: 09 jun. 2020.

D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes; LANDO, George Andre. O novo mundo do trabalho e a necessidade de ressignificação e inclusão social: a transformação do mundo virá pelo feminino. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva. (Orgs.). **Feminismo, trabalho e literatura**: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020. p. 72-92.

ECHEVERRIA, Jasmin Gladys Melcher. **Relações entre mulheres trabalhadoras e violência doméstica**: percepções de mulheres atendidas em um Centro de Atendimento à Mulher, 2016. 110 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP), da Fundação Oswaldo Cruz, 2016.

FÁVERI, Marlene de. Desquite e divórcio: a polêmica e as repercussões na imprensa. **Caderno Espaço Feminino**, v. 17, n. 01, p. 335-357, jan./jul. 2007.

GÊNERO E COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta. **ONU Mulheres Brasil**, 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf Acesso em: 06 jun. 2020.

HENRIQUES, Joana Gorjão. Coronavírus. Sobe preocupação com violência doméstica: Governo tem mais cem camas em casas-abrigo. Público, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/03/19/sociedade/noticia/coronavirus-sobe-preocupacao-violencia-domestica-governo-cem-camas-casasabrigo-1908364>. Acesso em: 08 jun. 2020.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. A divisão sexual do trabalho revisitada. In: MARUANI, Maria Rosa Lombardi; HIRATA, Helena. (Orgs.). **As novas fronteiras da**

desigualdade: homens e mulheres no mercado de trabalho. Trad. Clevis Rapkiewicz. São Paulo: Senac, 2003.

IBGE. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua: outras formas de trabalho. Rio de Janeiro: IBGE, 2019a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?edicao=24091&t=publicacoes>. Acesso em: 02 jun. 2020.

IBGE. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2019b. Rio de Janeiro: IBGE, 2019b. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 02 jun. de 2020.

IBGE. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2009. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv42820.pdf>. Acesso em: 02 jun. de 2020.

LAGARDE y DE LOS RIOS, Marcella. Por La vida y La libertad de las mujeres. Fin al femicidio. *El Dia*, V., fevereiro, 2004.

MELO, Híldete Pereira de. Partido republicano feminino. *Revista história de la educacion latinoamericana*, v. 18, n. 26, p. 315-321, 2016.

MAPA DA VIOLÊNCIA 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil (Flasco/OPAS-OMS/ONU Mulheres/SPM, 2015). Disponível em: Disponível em www.mapadaviolencia.org.br. Acesso em: 02 jun. de 2020.

MONITOR DA VIOLÊNCIA. Mesmo com queda recorde de mortes de mulheres, Brasil tem alta no número de feminicídios em 2019. *G1*, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-femicidios-em-2019.ghtml> Acesso em: 06 jun. 2020.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. *Psicologia e Sociedade*, v. 18, n. 1, p. 49-55, 2006.

NEGREIROS, Teresa Creusa de Góes Monteiro; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Masculino e feminino na família contemporânea. *Estudos e pesquisas em psicologia*, UERJ, a. 4 n. 1, 1º sem. 2004.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, n. 37, p. 219-246, jul. Dez. 2011.

PATEMAN, Carole. *The Disorder of Women*. Stanford: Stanford University, 1989.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 89, p. 153-170, 2010.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Revista Educação e Realidade*, p. 71-99, jul. a dez. 1995.

SMAHA, Hágata Crystie. Trabalho e família no contexto do teletrabalho: o olhar de teletrabalhadores e seus co-residentes. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e de Empresas) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2009.

SULLIVAN, Cath; SMITHSON, Janet. Perspectives of homeworkers and their partners on working flexibility and gender equity. *International Journal of Human Resource Management*, v. 18, n. 3, p. 448-461, mar. 2007.

WANQING, Zhang. Domestic Violence Cases Surge During COVID-19 Epidemic - Rights activists say law enforcement officials need to be more responsive to reports of gender-based violence. *Sixth Tone*, 2020. Disponível em: <https://www.sixthtone.com/news/1005253/domestic-violence-cases-surge-during-covid-19-epidemic>. Acesso em: 06 jun. 2020.

WILSON, Melanie; GREENHILL, Anita. Gender and Teleworking identities in the risk society: a research agenda. *New Technology, Work and Employment*, v.19, n.3, p.207-221, mar. 2004.

Recebido em 2020-07-05

Publicado em 2020-09-21